

EMPRÉSTIMOS SUBORDINADOS E FUNDOS PRÓPRIOS

No passado dia 17 de Março, e em cumprimento do disposto no Aviso n.º 6/2010 do Banco de Portugal (BdP), esta entidade emitiu a Carta-Circular n.º 3/2011/DSP, nos termos da qual é estabelecido o programa de redução gradual do montante susceptível de ser incluído nos fundos próprios das instituições mutuárias que provenham de empréstimos subordinados aprovados pelo BdP, abrangendo igualmente a emissão de obrigações com cláusula de subordinação.

Redução de 20% por ano, nos últimos 5 anos

De acordo com a informação veiculada através da referida Carta-Circular, o BdP continuará a seguir como regra a posição de considerar que o montante dos empréstimos subordinados passível de ser contabilizado como fundos próprios deverá ser reduzido, a uma cadência de 20% ao ano, devendo entender-se que por referência ao montante inicial do empréstimo, nos cinco anos antecedentes à data de reembolso estipulada.

Possibilidade de reembolso das parcelas não computáveis

Ademais, o BdP esclarece que as instituições mutuárias poderão reembolsar as parcelas dos empréstimos que, por aplicação da regra acima descrita, deixarem de poder ser computadas como fundos próprios, ficando, contudo, tal reembolso sujeito à decisão de não oposição do BdP, a

qual será tomada ou recusada após pedido das instituições em causa, em função da estrutura de fundos próprios da instituição e das perspectivas da sua solvabilidade.

De realçar que, tendo em conta os dois factores referidos, a decisão de não oposição poderá ser tomada por referência aos cinco anos antecedentes à data de reembolso estipulada ou ser atribuída em relação ao reembolso referente ao primeiro ano do período em questão, ficando assim a decisão relativamente aos restantes anos condicionada à apresentação futura dos correspondentes pedidos anuais.

A Carta-Circular n.º 3/2011/DSP está disponível [aqui](#).

O Aviso do BdP n.º 6/2010 está disponível [aqui](#).

De realçar que, tendo em conta os dois factores referidos, a decisão de não oposição poderá ser tomada por referência aos cinco anos antecedentes à data de reembolso estipulada ou ser atribuída em relação ao reembolso referente ao primeiro ano do período em questão.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Hugo Rosa Ferreira** (hugo.rosafferreira@plmj.pt).
